**Revogada pela Lei nº 3053/2020**

**LEI Nº 2.569, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

~~Dispõe sobre a correção e atualização monetária dos valores constantes nos incisos I e II do art. 23 e incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com base no indexador IGP-M, os quais passam a vigorar nos procedimentos licitatórios realizados no município de Sorriso-MT, e dá outras providências.~~

~~Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei:~~

**~~Art. 1º~~** ~~A presente Lei dispõe sobre a correção dos valores que tratam os incisos~~ [~~I~~](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312144/inciso-i-do-artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993) ~~e~~ [~~II~~](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312021/inciso-ii-do-artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993) ~~do art.~~ [~~23~~](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11312216/artigo-23-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993)~~, e incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº~~ [~~8.666~~](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027021/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93)~~/1993, com fundamento no art.~~ [~~120~~](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/11293024/artigo-120-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993)~~, da Lei Federal nº~~ [~~8.666~~](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1027021/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93)~~/1993 e de acordo com a Resolução Consulta do TCE-MT nº 17/2014-TP.~~

**~~Parágrafo único~~**~~. A correção que trata o~~ *~~caput~~* ~~deste artigo se dará pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, à partir de junho de 1998 a dezembro de 2014, ficando discriminados os valores autorizados, julgados necessários para atender as reais e atuais necessidades do Município.~~

**~~Art. 2°~~** ~~As modalidades de licitação constantes nos inciso I a III do art. 22, da Lei n° 8.666/1993, serão determinadas em função dos seguintes limites:~~

~~I - para obras e serviços de Engenharia:~~

~~a) Convite - até R$ 361.935,00 (trezentos e sessenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais);~~

~~b) Tomada de Preços - até R$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais);~~

~~c) Concorrência - acima de R$ 3.619.350,00 (três milhões seiscentos e dezenove mil trezentos e cinquenta reais).~~

~~II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:~~

~~a) Convite - até R$ 193.032,00 (cento e noventa e três mil e trinta e dois reais);~~

~~b) Tomada de Preços - até R$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);~~

~~c) Concorrência - acima de R$ 1.568.385,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil trezentos e oitenta e cinco reais);~~

**~~Art. 3º~~** ~~É dispensável a licitação:~~

~~I - para obras e serviços de Engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na~~ *~~alínea a~~*~~, do inciso I do artigo anterior, ou seja, valor de até R$ 36.193,50 (trinta e seis mil, cento e noventa e três reais e cinquenta centavos);~~

~~II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na~~ *~~alínea a~~*~~, do inciso II do artigo anterior, ou seja, de valor até R$ 19.303,20 (dezenove mil trezentos e três reais e vinte centavos).~~

**~~Art. 4º~~** ~~Fica autorizado o Poder Executivo tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e físicas para o fiel cumprimento desta Lei.~~

**~~Art. 5º~~** ~~Os valores constantes desta Lei serão atualizados por Decreto do Poder Executivo todo mês de janeiro, com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, acumulado do exercício anterior.~~

**~~Art. 6º~~** ~~É parte integrante desta Lei o Anexo I, contendo o demonstrativo da atualização dos valores, com a indicação das fontes de pesquisa, utilizadas para extrair os índices.~~

**~~Art. 7º~~** ~~As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.~~

**~~Art. 8º~~** ~~Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2015.~~

**~~DILCEU ROSSATO~~**

~~Prefeito Municipal~~

**~~Marilene Felicitá Savi~~**

~~Secretária de Administração~~

**~~ANEXO I~~**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **~~PERÍODO~~** | **~~IGP-M ACUMULADO NO PERÍODO (%)~~** | **~~TOTAL IGP-M ACUMULADO DE 06/1998 A 12/2013 (%)~~** |
| ~~06/1998 a 12/1998~~ | ~~0,18~~ | ~~141,29~~ |
| ~~01/1999 a 12/1999~~ | ~~20,10~~ |
| ~~01/2000 a 12/2000~~ | ~~9,95~~ |
| ~~01/2001 a 12/2001~~ | ~~10,37~~ |
| ~~01/2002 a 12/2002~~ | ~~25,30~~ |
| ~~01/2003 a 12/2003~~ | ~~8,69~~ |
| ~~01/2004 a 12/2004~~ | ~~12,42~~ |
| ~~01/2005 a 12/2005~~ | ~~1,20~~ |
| ~~01/2006 a 12/2006~~ | ~~3,84~~ |
| ~~01/2007 a 12/2007~~ | ~~7,74~~ |
| ~~01/2008 a 12/2008~~ | ~~9,80~~ |
| ~~01/2009 a 12/2009~~ | ~~-1,71~~ |
| ~~01/2010 a 12/2010~~ | ~~11,32~~ |
| ~~01/2011 a 12/2011~~ | ~~5,09~~ |
| ~~01/2012 a 12/2012~~ | ~~7,81~~ |
| ~~01/2013 a 12/2013~~ | ~~5,52~~ |
| ~~01/2014 a 12/2014~~ | ~~3,67~~ |
|  | | |
| **~~MODALIDADE~~** | **~~VALOR R$ DESDE 1998~~** | **~~VALOR ATUALIZADO R$~~** |
|  |
| **~~(+ 141,29%)~~** |
| ~~Convite - para obras e serviços de Engenharia Art. 23, I, "a", da Lei n° 8.666/93~~ | ~~150.000,00~~ | **~~361.935,00~~** |
| ~~Tomada de Preços - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "b", da Lei n° 8.666/93~~ | ~~Até 1.500.000,00~~ | **~~Até 3.619.350,00~~** |
| ~~Concorrência - para obras e serviços de Engenharia - Art. 23, I, "c", da Lei n° 8.666/93~~ | ~~Acima de 1.500.000,00~~ | **~~Acima 3.619.350,00~~** |
| ~~Convite - para compras e serviços em geral Art. 23, II, "a", da Lei n° 8.666/93~~ | ~~80.000,00~~ | **~~193.032,00~~** |
| ~~Tomada de Preços - para compras e serviços em geral - Art. 23, II, "c", da Lei n° 8.666/93~~ | ~~Até 650.000,00~~ | **~~Até 1.568.385,00~~** |
| ~~Concorrência - para compras e serviços em geral~~ | ~~Acima de 650.000,00~~ | **~~Acima 1.568.385,00~~** |
| ~~Dispensa por valor inferior - Art. 24, I da Lei n° 8.666/93~~ | ~~15.000,00~~ | **~~36.193,50~~** |
| ~~Dispensa por valor inferior - Art. 24, II da Lei n° 8.666/93~~ | ~~8.000,00~~ | **~~19.303,20~~** |

***~~Fonte:~~*** *~~IGP/M - Fechamento - Portal de Finanças - Índice Geral de Preços - Mercado, http://portaldefinancas.com/igp\_m\_fgv.htm, em 28/01/2015;~~*

***~~Fonte:~~*** *~~www.portalbrasil.net/igpm.htm, em 28/1/2015;~~*

***~~Fonte:~~*** *~~IGPM: Tabela do Índice IGP-M, http://br.advin.com/indicadores/igpm, em 28/01/2015;~~*

***~~Fonte:~~*** *~~Site Valor Econômico, TAGS: inflação~~*~~.~~